

FACDO - FACULDADE CATOLICA DOM ORIONE

Curso De Direito

**PRÁTICAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA
PERSPECTIVA PSICOLÓGICA E CRIMINAL**

Jepherson Dias do Nascimento

Araguaína-TO

Junho de 2021

Jepherson Dias do Nascimento

**PRÁTICAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA
PERSPECTIVA PSICOLÓGICA E CRIMINAL**

Projeto de Pesquisa de conclusão de curso
apresentado à Banca Examinadora da Faculdade
Católica Dom Orione - como requisito para a
obtenção do bacharelado.

Orientador: Prof. Esp. Fernando Rízério Jayme.

Araguaína-TO

Junho de 2021

Jepherson Dias do Nascimento

**PRÁTICAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA
PERSPECTIVA PSICOLÓGICA E CRIMINAL**

Trabalho científico apresentado e aprovado junto ao Curso de Direito da Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína-TO no dia 24 de junho de 2021, com objetivo para obtenção do título de bacharel em Direito

Aprovado em: 24 de Junho de 2021

Componentes da Banca Examinadora:

M. Lillian Fonseca Fernandes

Professora

Dr. Luiz Henrique Milaré de Carvalho

Professor

RESUMO

PRÁTICAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA PERSPECTIVA PSICOLÓGICA E CRIMINAL

Email: jephersondiias@gmail.com

É sabido através do contexto histórico que a pedofilia era uma prática permissiva e costumeira no século XVI, em que pese grande parte da sociedade repudiava tal prática. Até então não haviam medidas que reprimissem tais atos, até o advento do cristianismo. Com o passar dos séculos, e com o conseqüente aumento das práticas sexuais de adultos com crianças, foram criadas medidas que assegurassem a proteção e liberdade sexual das crianças, um contraponto a imoralidade sexual. Geralmente os abusos são cometidos por pessoas próximas à vítima, considerando “transtorno-parafílico” quem faz uso de práticas sexuais com crianças e adolescentes. Nesse retrato busca-se apurar quais medidas atuais podem ser aplicadas para o combate à pedofilia; quais as conseqüências no aspecto psicológico das crianças e adolescentes após sofrerem abusos sexuais? e por via de fato, restará demonstrado através do estudo da pedofilia que esta se perfaz através da interdisciplinaridade e a organização das ciências como parâmetro de estudo para conceituar tal parafilia. Destarte, bem sabemos que a pedofilia é considerada uma doença, existindo a possibilidade de aplicação da lei penal em seu bojo, através da tipificação das condutas descritas no conceito científico da pedofilia.

Palavras-Chave: Crianças. Adolescentes. Psicologia. Direito penal. Resultados.

ABSTRACT

SEXUAL PRACTICES AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS: A PSYCHOLOGICAL AND CRIMINAL PERSPECTIVE

Email: jephersondiiias@gmail.com

It is known through the historical context that pedophilia was a permissive and customary practice in the 16th century, although a large part of society repudiated such practice. Until then there were no measures to repress such acts, until the advent of Christianity. Over the centuries, and with the consequent increase in sexual practices between adults and children, measures were created to ensure the protection and sexual freedom of children, a counterpoint to sexual immorality. Abuses are usually committed by people close to the victim, considering "paraphilic disorder" those who make use of sexual practices with children and adolescents. In this portrait, it is sought to find out which current measures can be applied to combat pedophilia; what are the consequences in the psychological aspect of children and adolescents after suffering sexual abuse? and in fact, it remains to be demonstrated through the study of pedophilia that this is accomplished through interdisciplinarity and the organization of sciences as a study parameter to conceptualize such paraphilia. Thus, we are well aware that pedophilia is considered a disease, with the possibility of applying the criminal law in its wake, through the typification of the behaviors described in the scientific concept of pedophilia.

Keywords: Kids. Teenagers. Criminal. Psychology law. Results.

1 INTRODUÇÃO

Com base na relevância do tema, e enfatizando o aspecto legal, denotam que as consequências a quem pratica tal ato são graves, mas que por vezes, o criminoso não é punido, tendo em vista que a maioria dos abusos sexuais contra crianças, partem de pessoas próximas à vítima, o que facilita a não persecução do crime.

Em todo cenário mundial, a pedofilia tem sido motivo de grandes debates em meio a sociedade e a mídia. Cada vez mais o assunto tem ganhado destaque, visto que por muitos anos foram mantidos em segredo, mas vem sofrendo reviravoltas devido a indignação e repúdio de cunho social diante da gravidade da exploração sexual de crianças e adolescentes.

A intolerância da sociedade sobre esse aspecto se torna cada vez mais clara, bem sabe ela que uma vez cometido o ato, os danos físicos e psicológicos chegarão à tona.

Grande parte do ato de pedofilia é cometido por pessoas influentes, anônimas e acima de qualquer suspeita, que por muitas vezes estão inseridas no âmbito familiar e de amizades, onde as possíveis vítimas habitam.

É preciso que os pais ou responsáveis por crianças estejam atentos a possíveis mudanças de comportamento que estas transmitem ao sofrerem o abuso, pois, na maioria das vezes, elas não sabem como relatar tal violência ou são também ameaçadas por quem pratica.

O pedófilo, antes de se manifestar, tenta ganhar a confiança da vítima, dando presentes, doces, brinquedos, algo que chame sua atenção, até conseguir consumir o ato.

A importância de cada vez mais colocar o presente tema em evidência na sociedade atual, irá ajudar como fonte de pesquisas, bem como para que cada vez mais a sociedade de forma geral e vítimas, sejam orientadas quanto aos direitos legais que possuem, e que em muitos casos, não os recorrem por serem leigas, ou são intimidadas pelo autor do delito a não o fazer.

Com isso, surge a importância do estudo do problema, onde se busca analisar como são aplicadas as leis aos indivíduos imputáveis e inimputáveis, e até que ponto se considera que um indivíduo tem uma patologia que o levou a cometer o ato delitivo.

A análise do tema, todavia se justifica devido se tratar de um assunto complexo e polêmico discutido mundialmente, onde crianças e adolescentes independentes da raça, cor, nacionalidade, cultura e credo, cada vez mais necessitam de proteção e acolhimento caso tenham passado por abuso sexual ou estejam em iminente risco de tal perigo

Para tanto, este artigo teve como metodologia a pesquisa qualitativa, fontes bibliográficas e documentais, valendo-se de textos e artigos científicos. E com isso busca-se então chegar à questão específica: compreender abuso sexual contra crianças e adolescentes: uma análise criminal e psicológica, objeto de estudo do presente trabalho.

A presente pesquisa está subdividida em três capítulos, o primeiro capítulo faz uma breve análise da questão histórica da pedofilia no mundo e no Brasil. O segundo aborda o aspecto psicológico da vítima do abuso sexual e o terceiro não menos importante, o aspecto criminal.

Dadas as questões acima a serem abordadas neste trabalho, cujo o intuito é buscar um olhar mais apurado para a pedofilia, no aspecto criminal (à luz da lei) e psicológico.

2 BREVE HISTÓRICO DA PEDOFILIA NO MUNDO

A palavra pedofilia deriva de uma combinação de radicais de origem grega: *paidos* é a criança ou infante, e *philia*, amizade ou amor. A pedofilia, portanto, pode ser definida como atração sexual por crianças. (HOLMES,1997).

É de suma importância termos conhecimento histórico sobre a pedofilia, o objeto de estudo deste trabalho, bem como, fazer um paralelo entre o aspecto criminal e psicológico.

Focando em evidências que deixam claro que essa prática ocorre há muitos séculos, onde crianças e adolescentes acabaram sendo usados na maioria das vezes por seus responsáveis, ou senhores em civilizações antigas, que sem nenhum pudor e leis que pudessem puni-los por tais práticas abomináveis fossem criminalizados.

No universo Árabe, por exemplo, é comum o casamento entre meninas menores de 13 (treze) anos com homens na faixa de 50 (cinquenta) anos. FERREIRA e JÚNIOR, (2019), online.

Na Grécia antiga a pedofilia era atribuída um significado evolutivo. Pensava-se que o amor, mesmo em sentido concreto, constituía uma passagem necessária para a aquisição da identidade masculina e assinalava o acesso à heterossexualidade. (TRINDADE, 2013, p.21).

Há, relatos conhecidos por muitos, a respeito da religião islâmica referente a moralidade sexual. Porém, também é conhecido que ainda crianças e adolescentes são vítimas da pedofilia. O livro de Seierstad revela:

Uma menina entra na livraria. Talvez tenha 12, ou 14 anos. Ela estende a mão suja olhando-os com ar suplicante. Um xale branco e sujo com flores vermelhas cobre-lhe a cabeça e os ombros. É pequena demais para usar a burca, que é reservada para depois da puberdade. Sempre há pedintes entrando nas lojas. Mansur normalmente os põe para fora. Mas Rahimullah continua olhando o rosto infantil em forma de coração e tira dez notas do bolso. A menina arregala os olhos, querendo agarrá-las com avidez. Antes de pegá-las, a mão de Rahimullah foge. Ele faz um círculo grande no ar com a mão, olhando-a nos olhos. - Nada nesta vida é de graça – ele diz. (SEIERSTAD, 2006, p. 152-153).

Em qualquer parte do mundo, notícias tristes de pedofilia causam indignação e revolta. Ganham espaço e deixam marcas profundas na vida da vítima e dos familiares, somado a isso os pedófilos dificilmente são punidos, devido a cultura do lugar, como mencionado acima, falta de provas, ameaças por parte do autor em

relação à vítima ou por essa não resistir aos ferimentos causados pelo ato, ficando assim no anonimato, sem nenhuma punição.

De acordo com informações obtidas através de estudos, o indivíduo que tem a intenção de cometer um ato sexual contra uma criança ou adolescente, nunca perde a paciência e a oportunidade de consumir suas mais sombrias e perversas vontades. São pessoas com tamanha ousadia, calculistas. De acordo com Breier e Trindade (2013):

(...)Não existe um perfil único para descrever um pedófilo. Essa é uma condição multivariada, que depende de inúmeros fatores, inclusive educacionais, institucionais e culturais. A personalidade do pedófilo costuma ser polimorfa e, geralmente, “os amantes de crianças” estão bem conscientes de suas ações e das consequências delas advindas. (BREIER e TRINDADE, 2013, p. 44).

Devido as variadas camuflagens que o pedófilo usa para facilitar seus ataques, até surgir algum indício ou fato, tal indivíduo passa na maioria das vezes despercebido. Sua capacidade de envolver adultos e crianças, fica acima de qualquer suspeita, não deixando transparecer seus reais sentimento e desejos, pois não é algo típico.

Hisgail (2007, p.13) afirma que “A pedofilia no mundo sempre ocorreu, independente de datas e povos” e relata ainda que, entre 400 a 200 a.C, eram comuns os infanticídios. Nesse contexto, Dexheimer (2009), comprova que:

(...) Em Cartago, arqueólogos descobriram um cemitério denominado Thophet, com mais de 20 mil urnas de crianças. No Zoroastrismo, o matrimônio entre irmãos, pais e filhos era concorrente, enquanto nos costumes indianos e chineses, a masturbação exercida na criança funcionava para adormecê-la e apaziguar o ardor libidinal do adulto. (DEXHEIMER, 2009, P.15, *apud* HISGAIL, 2007, P.13).

Como podemos observar nas palavras autor acima mencionado, crianças eram violentadas e mortas sem que houvessem algum tipo de punibilidade ao(s) agente(s) praticante(s) do(s) ato(s). no entanto, de acordo com Dexheimer (2009):

Durante o modo de socialização (do século XIX à metade do século XX), os adultos e pais em geral se tornaram menos abusivos sexualmente e começaram a enfatizar a educação das crianças- condita que prosseguiu até o modo de ajuda visto hoje, no qual a maioria dos pais e adultos tenta ajudar as crianças a alcançar seus objetivos com amor e aceitação. (DEXHEIMER, 2009 *apud* SANDERSON, 2005 p.3).

Assim, foram criadas políticas públicas onde geraram em relação a proteção da criança e do adolescente medidas protetivas a serem aprimoradas em busca de tampar qualquer lacuna que desse brechas aos criminosos.

2.1 Histórico da pedofilia no Brasil

Em qualquer Nação, independente que seja rica ou pobre, os abusos sexuais que ocorreram e ocorrem contra crianças e adolescentes têm seus registros, sejam eles passados ou atuais. O Brasil também tem cravado em suas terras, desde seu descobrimento, fatos de abuso infantil. Há relatos ainda desde o Brasil colônia de tais ocorrências. Neste sentido, conforme Dexheimer (2009):

A chegada das primeiras crianças portuguesas no Brasil, mesmo antes do descobrimento oficial, foi marcada por situações de desproteção. Na condição de órfãs do Rei, como grumetes ou pajens, eram enviadas com a incumbência de se casarem com os súditos da Coroa. Poucas mulheres vinham nas embarcações e as crianças eram “obrigadas a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos”. DEXHEIMER (2009, *apud*, AZAMBUJA, 2004, p. 35).

Apenas no início do século XX, políticas de proteção à criança e ao adolescente começaram a serem criadas, destarte, a sociedade passou a olhar estes indivíduos como sujeitos de direitos que precisavam de amparo legal, pois cada vez mais, casos de abusos sexuais eram conhecidos e noticiados por manchetes de jornais.

Sem nenhuma chance de lutar contra o ato violento e pela vida, lhes deram chances de sobreviver às graves lesões causadas tanto física quanto psicologicamente e por conhecerem o autor que na maioria das vezes são pessoas próximas da família ou familiar, são silenciadas definitivamente com a perda da vida.

Estar buscando proteção para os mais vulneráveis, são atos essenciais para as crianças e adolescentes vítimas até mesmo de seus pais, responsáveis ou cuidadores, que precisam ser amparados pelas leis vigentes. A educação sexual nas escolas faz parte das políticas públicas que podem somar e muito com a melhoria na diminuição e prevenção desses fatos.

3 ASPECTOS CRIMINAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227 dá garantia a crianças e adolescentes, confrontando qualquer forma de discriminação, crueldade, opressão, negligência, violência e exploração.

Ter discernimento é mais um elemento essencial para a vida humana, pois, é onde se tem a fase cognitiva do “bem e do mau”. É nesse contexto que se deve analisar o quesito dos pré-púberes ou no início da puberdade, pois, se trata de crianças e adolescentes, que estão em fase de desenvolvimento.

Para o contexto geral, é necessário sabermos quem é a criança e adolescente. Nesse sentido o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/Lei nº 8.069/90), em seu artigo 2º conceitua criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e o adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade”. (BRASIL, 1990).

A Constituição Federal, juntamente com as demais leis brasileiras não tratam de maneira alguma sobre a terminologia (pedofilia) como crime, mas por vias de fato, utiliza normas incriminadoras, que repudiam certos atos, como elemento de repressão ao que é praticado.

Por outro lado, o artigo 19 do decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990 que promulga a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de (1989), afirma que:

Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. (BRASIL, 1990).

Com a inexistência da pedofilia como rol tipificado dentro de qualquer ordenamento jurídico brasileiro, foi necessário fazer medidas aplicáveis a situação, como o uso do código Penal Brasileiro e Estatuto da Criança e Adolescente. O Código Penal atribuiu a situação que vai de encontro a dignidade sexual da criança e adolescente, como o crime de estupro de vulnerável, a satisfação de lascívia mediante presença de criança e adolescente e a corrupção de menores (BRASIL, 1940).

O ramo penal busca solucionar e preservar a vida sexual das crianças e adolescentes, evitando o ato precoce, onde o tempo biológico possa falar por eles futuramente, conforme o que a faixa etária dispuser. Porém Moreira (2010) destaca que:

Não existe no ordenamento jurídico nenhum tipo penal específico à conduta de Pedofilia, nem ao sadismo, ao voyerismo, fetichismo, etc., pois são psicopatologias. O que se procura hoje é a adequação do resultado exaurido destas condutas a tipos penais existentes, por exemplo, o indivíduo que praticou sexo com uma menina de 13 anos incidiu no crime previsto no art. 217-A do Código Penal, ou seja, estupro de vulnerável. Assim, resta claro o entendimento de que Pedofilia não é crime, todavia, a conduta de um pedófilo que veio a infringir um tipo penal existente no ordenamento jurídico vigente é que podemos chamar de crime. (MOREIRA, 2010, p. 139).

O abuso sexual de crianças e adolescentes acontecem na maioria das vezes pela sutileza e cognição do pedófilo sobre estas. Para a execução dos seus atos, aproveitam-se da vulnerabilidade daqueles para cometerem seus mais sombrios desejos. São várias as formas que são usadas para externar a sua libido, quando não conseguem convencer as suas vítimas de forma mais “amigável”, usam como ferramenta a violência moral, física e ameaça.

Em muitos casos não é necessário que o indivíduo ofensor faça uso de força física, pois, a criança não está ciente da natureza inapropriada das atividades e o ofensor as apresenta como “brincadeiras”. (HOLMES, 1997, p. 419).

Destarte, o Código Penal busca punir o ato, a exteriorização, pois, como mencionado, pedofilia não é crime, mas sim uma terminologia dada para configurar uma doença. Conforme o Art. 217-A do Código Penal, Lei nº 2.848/40, “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos” (BRASIL, 1940).

Dentro do aspecto penal, é possível ser analisado a vítima como uma pessoa sem qualquer reação ou tipo de resistência sobre um adulto. As normas brasileiras não identificam qualquer característica física do autor do crime. Como afirmam O’Grady e Sanderson (1996, 2005):

O pedófilo pode ser qualquer pessoa, homem, mulher, pai, parente, vizinho, amigo, estar próximo ou distante da criança, ser conhecido ou desconhecido, culto ou ignorante, pois não há um perfil único que o descreva com segurança ou que consiga abranger todos os traços identificatórios de um sujeito pedófilo. O’GRADY e SANDERSON (1996, 2005) *apud* TRINDADE e BREIER, 2013, p.25):

Nas palavras de O’Grady e Sanderson (1996, 2005), o pedófilo não possui característica definitiva, porém Lombroso (2010), vem discordar quanto ao criminoso nato quando ele diz:

(...) De acordo com essa atribuição, o delinquente nato possuía uma série de estigmas degenerativos comportamentais, psicológicos e sociais que o

reportavam ao comportamento semelhante de certos animais, plantas e a tribos primitivas selvagens. (LOMBROSO, 2010, p. 43-44).

Contrapondo Lombroso, não há no que falar em agente de característica definida, no entanto define-se o pedófilo a partir de sua predileção sexual por crianças, não sendo necessária de imediato a sua exteriorização. Destarte, a pedofilia, pode ser definida como atração sexual por crianças. (HOLMES,1997).

A conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso praticado, não é o único meio utilizado por estes agentes para enquadrar-se a essa temática, pode-se observar que também há a venda, exposição fotográfica, vídeos ou qualquer meio que possua cenas de crianças e adolescentes em conteúdo pornográfico.

Em regra, é chamada de pedofilia na internet, um meio utilizado pelos agentes, onde produzem, participam, agenciam a produção de pornografia infantil, vendem, expõe a venda, trocam imagens, disponibilizam, transmitem uns para os outros de forma gratuita como se fossem figurinhas, armazenam e chegam até a simularem a participação de crianças em conteúdo desta categoria para a satisfação da lascívia deles próprios ou de outrem.

Segundo o Relatório De Pesquisa Sobre Pornografia Infantil Na Internet, da Secretaria Especial De Direitos Humanos, no ano de 2004, o Brasil iniciou-se o combate a esse tipo de crime, ainda que timidamente em comparação a outros países. (BREIER e TRINDADE, 2013, p. 136).

O Estatuto da Criança e Adolescente foi atualizado pela lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, onde buscou-se um aprimoramento ao combate desse tipo de conteúdo que envolve crianças e adolescentes.

Conforme o Decreto 678/92 um dos maiores deveres de um estado democrático de direito é fazer jus as garantias estabelecidas, principalmente quando se tratar de um País como o Brasil, onde vinculado ao Pacto São José da Costa Rica de 1969, e devidamente comprometido a prevenir e repudiar as violações dos direitos humanos. Essa questão de acordo com Breier e Trindade (2013),

É bastante debatida por bases internacionais, como a Interpol e a Europol em busca do combate a criminalização comercial de conteúdos eróticos que envolvam crianças, calcula-se uma base de 4 milhões de páginas via *red* com material pornográfico que envolvam crianças. (BREIER e TRINDADE, 2013, P. 95)

Nessa ótica, vários países ingressaram para a busca da erradicação de conteúdo desta natureza, pois, notavam a imensa importância de prestar garantias as vítimas dessa violência, para que houvesse a verdadeira eficácia do destino, da

própria história sonhada, arquitetada pela vida, na sua natureza. Breier e Trindade (2013) enfatizam:

Esse tipo de conteúdo traz um imenso benefício ao(s) criminoso(s), como em maio de 2005, na Itália, onde uma rede organizada de pedofilia que comercializava filmes pornográficos envolvendo crianças asiáticas entre 4 a 8 anos. O lucro da rede chegava à cifra de 280 milhões de dólares ao ano. (BREIER e TRINDADE, 2013, p. 127).

Observa-se que a exploração sexual de crianças trás sérias consequências não apenas a(s) criança(s) e adolescente(s), pessoa(s) que são/é violada(s) diretamente pelo ato, mas de fato a todo o erário público. Nesse sentido, Código de Processo Penal Brasileiro nos garante no seu artigo 149 que:

O tratamento jurídico penal, para os casos associados à pedofilia, determinar-se-á pelos traços psíquicos, os quais poderão confirmar se o pedófilo é um agente inimputável (total ausência de capacidade de entender o caráter criminoso de seus atos) ou semi-imputável (parcial ausência de capacidade de entender o caráter criminoso de seus atos). A prova técnica se produz através da instauração do incidente de sanidade mental. (BRASIL, 1941)

Nesse aspecto, tem-se como medidas a situação do agente, como um ser imputável e o inimputável. O Código Penal, tem como objetivo punir a exteriorização do agente, configurando a sua prática contra os infantes como, estupro de vulnerável, dentro do rol do artigo 217-A. Em se tratando do inimputável, onde se trata de pessoa que não possui a capacidade de entender o caráter ilícito, as medidas a ele são discrepantes ao agente imputável. São aplicadas medidas de tratamento psíquico e não submetido ao tratamento de cárcere privado, como aos demais indivíduos delinquentes.

Quanto as crianças e adolescentes, o estado busca inseri-las no contexto social, com acompanhamento psicológico a estas bem como a família. Tratamento este oferecido pelo SUS, em uma Unidade Básica de Saúde ou CRAS. Estas unidades, comportam profissionais desde assistentes sociais, psicólogos e médicos.

Assim sendo, é dever da sociedade e do estado em cuidar da integridade física, saúde mental e do desenvolvimento destes, segundo a Constituição Federal no seu artigo 227, e trazer as melhores garantias expostas nela para todas crianças e adolescentes subsistentes onde a lei brasileira vigorar.

4 ASPECTO PSICOLÓGICO DA VÍTIMA DO ABUSO SEXUAL

Neste capítulo, abordaremos uma das partes mais dolorosas e traumáticas que a vítima de um pedófilo pode viver e sentir. Lidar com o aspecto psicológico de uma criança ou adolescente que sofreu abuso sexual é devastador tanto para estes quanto para família ou responsável sendo necessário um acompanhamento psicológico.

Nesse contexto, é de suma importância ter a sapiência do que a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) retrata sobre a pedofilia:

A classificação de Transtornos Mentais e de Comportamentos da CID-10 (1992) considera a pedofilia – ao lado do fetichismo, travestismo fetichista, exibicionismo, voyeurismo, sadomasoquismo e outros – dentro dos denominados Transtornos de Preferência Sexual, os quais, por sua vez, integram os Transtornos de personalidade e de Comportamentos em Adultos (F 60, F 65, F 65.4) e identifica uma preferência sexual por crianças de idade pré-puberal ou no início da puberdade.

Em todo o conteúdo fático, se perfaz por pessoas menores de idade, por se tratar de indivíduos que não possuem imputabilidade sobre o fato. Externar a situação e a aflição que estão vivendo dentro de si muitas vezes torna-se impossível, com isso, podem demonstrá-los através de comportamentos e atitudes que antes não os tinham, chamando a atenção de seus familiares com choro, agressividade, apatia, isolamento, etc., dando sinais que se não forem interpretados a tempo e de maneira correta podem acarretar danos irreversíveis a elas.

O pedófilo na maioria das vezes consegue uma maneira de buscar suas vítimas, geralmente está inserido no ambiente familiar, social e também em lugares onde estas estão/são marginalizadas, com isso, diante até mesmo de ameaças físicas consumam o ato sexual, não sofrendo nenhuma punição pelo delito.

Nas declarações da Classificação Internacional de Doenças (CID-10, 2011):

O foco parafilico da pedofilia envolve atividade sexual com uma criança pré-púbere (geralmente com 13 anos ou menos). O indivíduo com Pedofilia deve ter 16 anos ou mais e ser pelo menos 5 anos mais velho que a criança. Para indivíduos com Pedofilia no final da adolescência, não se especifica uma diferença etária precisa, cabendo exercer o julgamento clínico, pois é preciso levar em conta tanto a maturidade sexual da criança quanto a diferença de idade. Os indivíduos com pedofilia geralmente relatam atração por crianças de uma determinada faixa etária. Alguns preferem meninos, outros sentem maior atração por meninas, e outros são excitados tanto por meninos quanto por meninas (CID-10, 2011, p.149).

Diante da circunstância já estabelecida na vida de uma criança que sofreu abuso sexual, as suas novas expectativas tendem a diminuir ou acabar em relação ao

novo mundo que pra ela passa a existir, pois devido ao abuso sexual, muitas coisas foram desordenadas em sua vida, prejudicando o vínculo com as demais pessoas e consequências psicológicas.

Dependendo da idade da vítima pode ocorrer os sentimentos de culpa, isolamento, distúrbios do sono ou alimentar, depressão, etc., ficando cada indivíduo dentro do seu universo, onde o seu psicológico afetado pela crueldade e maldade, pode ameaçar sua infância, adolescência e vida adulta, na aprendizagem escolar e interação social. Nesse sentido, Ferrari e Vecina (2002), enfatiza que:

Crianças abusadas sexualmente numa idade muito precoce podem sofrer danos mentais e cognitivos que as fragmentam (...). O discernimento acerca do(s) episódio(s) de abuso requer um equipamento mental nem sempre presente na criança. FERRARI E VECINA (2002, p.119, *apud* TRINDADE e BREIER, 2013, p.30).

No entanto, a família de modo geral quando passa por tal problema, pode ter sua vida mudada da noite para o dia, através de pessoas que por ter predileção por esse tipo de vítimas, não medem consequências para efetivar seus desejos, invadindo o ambiente social e individual de cada vítima.

Com a crescimento catastrófico e divulgação dos casos de pedofilia pelo mundo e especialmente no Brasil, houve então a necessidade de que as pessoas pudessem ter conhecimento mais aprofundado acerca do assunto que é sério e pode acontecer a qualquer momento e lugar, bem como estarem orientadas a respeito das leis que amparam as vítimas e punindo seus malfeitores pelos danos causados física, emocional e psicologicamente.

De acordo com Fumiss e outros (1993, *apud* TRINDADE e BREIER, p. 83) elaboraram sete fatores que podem estar relacionados ao dano emocional da criança abusada sexualmente, são eles:

- 1) Idade do Início do abuso;
- 2) Duração do abuso;
- 3) Grau de violência ou ameaça de violência;
- 4) Diferença de idade entre o adulto abusador e a criança abusada;
- 5) Tipo de vinculação entre quem cometeu o abuso e a criança;
- 6) Ausência de figuras parentais protetoras;
- 7) Grau de segredo.

A importância dos pais ou responsáveis estarem atentos a esse tipo de violência contra crianças e adolescentes, podendo fazer toda diferença tanto na prevenção do abuso quanto no tratamento da vítima. Caso seja detectado o problema no seio familiar, a família ou responsável, precisa imediatamente relatar o fato ocorrido do abusador à polícia para que seja investigada a violência e dá suporte hospitalar, com exames médicos para que possam ser colhidas evidências do abuso, bem como suporte psicológico, que pode ser feito em centros de apoio, como nos CRASs (Centro de Referência da Assistência Social), nos Conselhos Tutelares espalhados por todo o País, nas UBSs, etc. Assim, buscar manter a integridade física, moral e psicológica dos infantes é indispensável/inevitável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo buscou-se enfatizar a pedofilia em seus aspectos penais e psicológicos. Sabe-se que a pedofilia se origina de um transtorno psicológico da sexualidade da pessoa em questão, sendo assim a conduta não constitui fato típico, ou seja, há um desvio, no desenvolvimento da sexualidade, havendo preferência por tais indivíduos adultos por crianças e adolescentes. Com isso a pedofilia torna-se um termo clínico e não penal.

Atualmente a legislação brasileira não reconhece o comportamento do pedófilo como crime tipicamente específico, portanto, não é crime. Assim sendo, a pedofilia é considerada como transtornos parafilicos. Caso o indivíduo pedófilo cometa outros crimes contra os menores de idade, aí sim, podem ser imputados a ele, crimes qualificados, dos quais podem por estes responder perante às leis, tais como o Código Penal e o Estatuto da Criança e Adolescente. É de suma importância que sejam criadas políticas públicas de combate a pedofilia, cada vez mais temos visto o número de casos gritantes acontecerem no Brasil e no mundo.

Muitos casos são antigos, causados por diversos tipos de abusadores sexuais, são pessoas influentes, independente de classe social, raça, sexo, religião acima de qualquer suspeita, pois muitos eram religiosos respeitados, líderes e demais cargos importantes que ocupavam, obtendo a confiança dos pais, cuidadores e sociedade em Geral.

No dia a dia podemos acompanhar através do noticiário, casos de crianças e adolescentes que foram abusadas sexualmente no passado, muitos até hoje sofrem os traumas do abuso e tentam por meios da justiça ver seus abusadores pagarem por tais crimes cometidos contra sua honra e dignidade, pois tiveram suas vidas modificadas física e psicologicamente.

Os pais e responsáveis, devem estar atentos aos sinais e comportamento que seus pequenos transmitem, ao sofrer o abuso sexual, que podem se manifestar de diferentes formas, desde uma apatia a agressividade, etc. Outro aspecto importante que também deve ser bastante vigiado pelos pais, é em relação ao conteúdo da internet que as crianças estão tendo acesso.

Dessa forma, o cenário que diz respeito aos crimes referentes à crianças e adolescentes no quesito pedofilia, o Código Penal é que trouxe uma possibilidade de punição referente ao tema, tendo o reforço do Estatuto da criança e do Adolescente, explicitamente com a Lei 11.829/08, que traz em seu conteúdo os direitos destes, que proporcionam proteção dessas vítimas que não gozavam de nenhuma proteção legal, que lhes amparassem e pudesse punir a quem de direito, seus abusadores, que tentassem fugir de suas punições. Suportes legal e psicológico, precisam andarem juntos para que se possa resguardar e amparar as crianças abusadas e que também se possa diagnosticar um pedófilo portador da anomalia, de um abusador querendo se passar por um inimputável.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25/05/2021.

BRASIL. Decreto nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990. Convenção Sobre Os Direitos Da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 19/05/2021.

CID 10. Trad. Centro Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português. v. 1,3 ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 14/05/2021.

FERREIRA, Andreza Nunes e JÚNIOR, José de Anchieta Oliveira. Aspectos Históricos da Pedofilia. Jus.com.br, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74995/aspectos-historicos-da-pedofilia>. Acesso em: 10/06/2021.

GUERRA, V. N. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. São Paulo: Cortez, 2001.

HOLMES, D.S. Psicologia dos transtornos mentais. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. São Paulo: Estante Virtual, 2010.

Trindade, Jorge. Pedofilia: aspectos psicológicos e penais/Jorge Trindade, Ricardo Breier.3.ed.rev.atual.-Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora,2013.